



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	Diplomados no Brasil
<b>ASSUNTO</b>	Apreciação de solicitações de registros profissionais de diplomados no Brasil _período 02/03/2021 a 31/03/2021

**DELIBERAÇÃO Nº 017/2021 – CEF-CAU/SP**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando que os cursos de Arquitetura e Urbanismo que não possuem Portarias de Reconhecimento publicadas no D.O.U. estão formando turmas no ano em vigor;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº129/ 2019 que determina que serão concedidos apenas os registros provisórios a egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo que ainda não possuem Portaria de Reconhecimento publicadas;

Considerando o art. 26 da Portaria MEC nº 1.095/2018, pela qual “os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data da conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”;

Considerando a presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado pelo egresso para fins de registro, e que a negativa de registro pode trazer prejuízo aos egressos dos cursos ainda não reconhecidos;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº021/2020 que indica que “nos casos de cálculo de prazo para pedido de reconhecimento intempestivo, autorizar os CAU/UF a realizar o registro provisório, até que seja publicada portaria de reconhecimento do curso ou até manifestação da Secretaria de



Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (SERES-MEC), diante da presunção de legitimidade de documento emitido pela IES”;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 035/2020 que aprova minuta de resolução que prorroga o prazo de vigência dos registros provisórios de profissionais em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providências;

Considerando as 498 solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas residentes no Estado de São Paulo instruídas no período de 02/03/2021 a 31/03/2021;

Considerando a apresentação de planilhas que elencam as solicitações de registros profissionais instruídas pelo corpo técnico do Setor de Ensino e Formação, com informações acerca do atendimento à Resolução CAU/BR nº 018/2012 quanto à apresentação de documentos, dos dados do curso, situação de cadastramento no SICCAU e ato autorizativo vigente;

Considerando que o cadastramento nacional dos cursos de Arquitetura e Urbanismo está previsto na Lei 12.378/2010, sendo atribuição exclusiva da CEF CAU/BR;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP

Considerando Relato e Voto da Conselheira Maria Cristina da Silva Leme

#### **DELIBERA:**

- 1- ACOMPANHAR o relato e voto da Conselheira Maria Cristina da Silva Leme e:
  - a. DEFERIR os 498 registros profissionais dos egressos elencados em planilha que correspondente ao período de 02/03/2021 a 31/03/2021;
  - b. CONCEDER o registro provisório aos egressos das IES: 1. CAM AUGUSTA - Centro Universitário das Américas; 2. ENIAC - Faculdade Eniac; 3. ESTÁCIO CARAPICUÍBA - Faculdade Estácio de Carapicuíba; 4. FAIP - Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista; 5. FG – Faculdade Galileu; 6. FIFE - Faculdades Integradas de Fernandópolis; 7. UNIAN GUARULHOS - Faculdade Anhanguera de Guarulhos; 8. UNIAN RIBEIRÃO PRETO - Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto; 9. UNIAN SÃO JOSÉ - Faculdade Anhanguera de São José; 10. UNINOVE VILA PRUDENTE - Universidade Nove de Julho e 11. USJT BUTANTÃ - Universidade São Judas Tadeu até que se obtenha retorno da CEF CAU/BR sobre o cálculo de tempestividade dos cursos de Arquitetura e Urbanismo ofertados;
  - c. CONCEDER o registro provisório aos egressos das IES: 1. EDUVALE - Faculdade Eduvale de Avaré; 2. FAIT - Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva; 3. USF BRAGANÇA - Universidade São Francisco (cálculo intempestivo);
- 2- ENCAMINHAR a presente Deliberação ao Setor de Ensino e Formação para providências quanto à efetivação dos registros profissionais;



3- ENCAMINHAR esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis.

Com **15 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávoló, Maria Cristina da Silva Leme, Ana Paula Preto Rodrigues Neves, Ana Beatriz Goulart de Faria, Arlete Maria Francisco, Cassia Regina Carvalho de Magaldi, Danila Martins de Alencar Battaus, Delcimar Marques Teodózio, Fernanda de Macedo Haddad, Fernando Netto, José Roberto Geraldine Junior, Kelly Cristina Magalhães, Monica Antonia Viana, Paula Raquel da Rocha Jorge e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo-SP, 08 de abril de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**ÉRIKA MARTINS DE PAULA**  
Coordenadora Técnica